



Goiânia - 5ª Vara de Família

DECISÃO

Com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68, fixo desde logo os alimentos provisórios a serem pagos pelo autor, Fernando Kodiak Pontes Gerais, no importe correspondente a 100% (cem por cento) do salário mínimo, devendo ser depositados até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária a ser informada pela genitora.

No que concerne à guarda, o ordenamento jurídico brasileiro adota, preferencialmente, a modalidade compartilhada (art. 1.583, §1º, do Código Civil), tendo em vista que a convivência com ambos os genitores repercute de forma positiva no desenvolvimento da criança e do adolescente. Assim, FIXO a guarda compartilhada, estabelecendo-se o lar de referência materno, considerando que o menor reside com a genitora em outro país.

Nesse compasso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de convivência formulado pelo autor e FIXO, provisoriamente, a convivência paterna, de forma diária e virtual, mediante prévio aviso à genitora, em observância à rotina e ao melhor interesse da criança, considerando que os genitores residem em países distintos. As visitas presenciais deverão ser previamente ajustadas entre os genitores.

Designa audiência de mediação, na modalidade híbrida, a ser realizada no 2º CEJUSC, incluindo-se o feito na pauta disponível, intimando-se as partes em seguida, ficando desde já cientes de que poderão apresentar petição de homologação de acordo em qualquer momento ou fase do processo.

Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa.

Intimem-se.

juiz de direito - Mábio Antônio Macedo

12.

Valor: R\$ 1.600,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DE FAMÍLIA: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª E 8ª
Usuário: KAIRO SOUZA RODRIGUES - Data: 10/06/2026 16:52:24

